



CNPJ/MF nº 20.474.613/0001-78  
Sítio Mãe D'água, SN, Galpão A – Zona Rural, na cidade de Sousa – PB, CEP nº 58814-000

---

**ILUSTRÍSSIMO SR.(A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE – ESTADO DA PARAÍBA**

*Nota reflexiva: Súmula 222 – TCU "as Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".*

Ref.: Pregão Presencial nº 052/2018

**WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 20.474.613/0001-78, com sede no Sítio Mãe D'água, SN, Galpão A – Zona Rural, na cidade de Sousa – PB, CEP nº 58814-000, neste ato representado pelo seu representante legal, *in fine* assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, conforme na Lei nº 8.666/93, apresentar,

**IMPUGNAÇÃO**

Aos termos do Edital em referência, na forma que se segue.

**I. DOS FATOS SUBJACENTES.**

---

Como é cediço, a Prefeitura Mamanguape, aviou o presente edital "para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUGPOS A, B e E.**"

Em análise minuciosa ao referido Edital, a empresa impugnante verificamos a existência de cláusulas que restringem a competitividade, ferindo os dispositivos legais atinentes ao procedimento licitatório. Inclusive, causando prejuízo a vantajosidade que tanto é almejado pela administração pública.

Diante o exposto, passamos a transcorrer acerca das exigências, com o devido fundamento legal, afirm de que seja realizada as modificações necessárias.

---

**PRELIMINAR  
DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE COMO LIMITADOR DE CLÁUSULAS QUE RESTRINJAM A  
COMPETITIVIDADE**

**Mister destacar que o princípio da igualdade entre os licitantes impede a inclusão de cláusulas editalícias que impeçam ou restrinjam o caráter competitivo do certame.**

Assim já vem decidindo o Tribunal de Contas da União - TCU:

"O edital de licitação não deve conter quaisquer exigências que sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto a ser licitado, por constituírem restrições ao caráter competitivo, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93." (TCU. Processo TC nº 001.645/2004-2. Acórdão nº 1.748/2004 – Plenário)

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade. (TCU. Acórdão 819/2005 Plenário)

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 1734/2009 Plenário-Sumário)

"[...] responsabilização dos integrantes da Comissão de Licitação, por não terem manifestado opinião em contrário no julgamento da Tomada de Preços [...], utilizando critério restritivo à competitividade, inobservando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e caracterizando ofensa aos princípios da isonomia (tratamento desigual), impessoalidade (benefício à licitante), competitividade (restringida pela exigência editalícia ilegal) e legalidade (ausência de lei permitindo a inclusão nos editais de exigência de prévia informação sobre o representante da empresa que efetuará a visita técnica) [...]." (TCU. Processo TC nº 018.945/2012-0. Acórdão nº 1215/2014)

Diante disso, o poder discricionário da administração pública fica adstrito a esse aspecto limitador mesmo quando intencione a efetividade da prestação do serviço, pois o objetivo da ampla competitividade é a obtenção da proposta mais vantajosa para o serviço público a ser contratado.

Oportuna a lição de José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>:

*"A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação."*

---

<sup>1</sup> "Manual de Direito Administrativo" – Editora Lúmen - 15.ª Edição – 2006.

---

*Cumpra, assim, permitir a competitividade entre os interessados, essencial ao próprio instituto da licitação. Como é evidente, esse fundamento se agrega à noção que envolve os princípios da igualdade e da impessoalidade, de obrigatória observância por todos aqueles que integrem os quadros da Administração.”*

Acerca da inviabilidade de licitação, colaciono os seguintes arestos:

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - PRELIMINAR REJEITADA - FRACIONAMENTO DA LICITAÇÃO - VIABILIDADE - VEDAÇÃO EDITALÍCIA DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO - NÃO RAZOABILIDADE - ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO AMBIENTAL - NECESSIDADE - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA - RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE - INIDONEIDADE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE SEUS MEMBROS. [...] 5. Importa restrição de competitividade a exigência editalícia que impõe a apresentação de atestados de capacidade técnica sem prévia justificativa para a adoção dos quantitativos constantes do edital (TJDFT – Ac.: 234178 – Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA – DJ 10/01/2006)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. MEDIDA LIMINAR. SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRÉVIA OITIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CLÁUSULAS. EDITAL. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. 1 - havendo riscos de lesão grave ou de difícil reparação, o poder geral de cautela pode mitigar a exigência de prévia oitiva da administração pública para concessão de liminar, principalmente, havendo risco de dano ao erário público. **2 - as exigências e restrições contidas nas cláusulas editalícias, quando analisadas em conjunto, não podem restringir o caráter competitivo do certame a pretexto apenas de obter-se efetividade na prestação do serviço.** (TJ-DF - AI: 58895620068070000 DF 0005889-56.2006.807.0000, Relator: FERNANDO HABIBE, Data de Julgamento: 17/12/2009, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: 20/01/2010, DJ-e Pág. 63)

Desta feita, pugna a parte Impugnante por exclusão de qualquer cláusula que venha a ferir o princípio da legalidade e da isonomia entre os participantes.

## **II. DA IMPUGNAÇÃO. DO SUBSTRATO JURÍDICO PARA REFORMA**

---

---

**1. DO CERTAME LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE QUANTIDADE MÍNIMA DE FORNECEDORES.**

A Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fomentar a atividade econômica das microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da administração pública, criou dispositivo que impõe à administração pública a obrigatoriedade de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

*In verbis:*

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Ocorre que, a realização de certame licitatório apenas para ME e EPP não é absoluta, restando previsto no mesmo instituto, a inaplicabilidade do disposto nos artigos supracitados, quando não houver um mínimo de 3 (três) empresas enquadradas como ME e EPP, aptas a cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Vejamos:

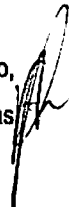
Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Do Decreto Federal nº 8.538/2015, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, reafirma:



---

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:  
[...]

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou  
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Assim ensina Marçal Justen Filho:

Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantagem em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremas. É indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. Mas tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a obtenção de uma prestação adequadamente executada<sup>4</sup>.

Neste norte, extrai-se da norma supramencionada, que a exclusividade para ME e EPP em certames licitatórios não são absolutos, devendo ser observado o número mínimo de participantes no certame, que nunca poderá ser inferior a 3 (três), bem como se a aplicação do dispositivo realmente demonstra ser vantajoso para administração pública, quer seja pelo preço apresentado pelas empresas beneficiadas, seja superior ao valor estabelecido como referência ou ainda quando a natureza do bem, serviço ou obra seja incompatível com a aplicação do benefício.

Ademais, para realização de certame exclusivo, como forma de justificativa, deverá ser comprovado a existência na fase interna do processo licitatório, a existência de no mínimo 03 (três) empresas que gozam das prerrogativas da LC 123/2006, aptas a atender todas as exigências documentais impostas no Termo de Referência, objeto de parâmetro de pesquisa.

Ante o exposto, requer-se a exclusão da participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pelos fatos e fundamentos acima defendidos, ou a disposição de que se não houver no mínimo 03 (três) microempresas e/ou empresas de pequeno porte no

---

<sup>2</sup> Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

<sup>3</sup> Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, 15ª ed. Dialética, 2010, p. 459/460

dia da sessão pública, será aberta a possibilidade de credenciamento das empresas presentes a fim de atingir o princípio da vantajosidade de competitividade.

## 2. DA NORMA REVOGADA (RDC 306/2004). VIGÊNCIA DA RDC ANVISA 222/2018. DEVER DE REVOGAÇÃO.

Douto Julgador, verifica-se que no instrumento convocatório, há explicações de metodologia a ser empregada quando do acolhimento dos resíduos de saúde.

Mister destacar que a Resolução ANVISA nº 306/2004 fora revogada pela RDC ANVISA 222/2018, publicada em 29 de março de 2018, que entrou em vigor após o *vacatio legis* de 180 dias.

Vejamos alguns trechos do instrumento convocatório:

10.1.10 O licitante vencedor deverá efetuar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde (RSS) conforme estabelece as RESOLUÇÕES Nº 358/05 e 316/02 do CONAMA E RDC ANVISA Nº 306/04.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CAPACIDADE BOMBONAS	QUANT. Mensal Estimado	QUANT. (12 meses)	P.UNITÁRIO	P. MENSAL (estimado)	P. TOTAL P/ 12 MESES (estimado)
1	Serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, dos grupos A, B e E, conforme RESOLUÇÃO Nº 358/05 e 316/02 do CONAMA E RDC ANVISA Nº 306/04. Coleta com bombonas plásticas estanques e lisas, resistentes à ruptura punctura, caracterizadas com símbolo infectante, contendo sacos plásticos brancos e letosos e lampa de vedação.	60 Litros	36	432			
2	Serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, dos grupos A, B e E, conforme RESOLUÇÃO Nº 358/05 e 316/02 do CONAMA E RDC ANVISA Nº 306/04. Coleta com bombonas plásticas estanques e lisas, resistentes à ruptura punctura, caracterizadas	200 Litros	8	96			

7.1.10 O licitante vencedor deverá efetuar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde (RSS) conforme estabelece as RESOLUÇÕES Nº 358/05 e 316/02 do CONAMA E RDC ANVISA Nº 306/04.

A própria ANVISA no texto introdutório da norma faz esses esclarecimentos ao comentar a diferença entre uma e outra norma:

---

*Dessa forma, a Anvisa publicou a RDC 306 em 2004, sobre GRSS, com a finalidade de estabelecer os procedimentos internos nos serviços geradores de RSS e compatibilizar com a resolução do CONAMA 358/2005, pois as resoluções anteriores divergiam em certos aspectos.*

*Passados alguns anos da entrada em vigor da RDC 306/2004, devido aos questionamentos recebidos durante esse tempo, bem como a evolução das tecnologias e ainda a entrada em vigor da Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), verificou-se a necessidade de revisar essa RDC e publicar uma nova normativa que contemple as novidades legais e tecnológicas que surgiram nesse período.*

Não se trata, portanto, de mera alteração formal. Trata-se de uma adequação procedimental às normas legais e tecnológicas que não podem ser desconsideradas pelo Contratante.

Assim, vislumbra-se a necessidade premente de alteração da norma editalícia para adequá-la ao Ordenamento atualmente em vigor. Para tanto, faz-se necessária uma retificação do edital

### **III. DA MODIFICAÇÃO DE EDITAL. PREVENÇÃO DE NULIDADE**

---

Assim prevê a Lei 8.666/93:

*Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:*

*§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

A lei de licitações estabelece que, para que seja possível alterar disposições do instrumento convocatório, se faz necessário a reabertura do prazo definido, sendo que a Administração apenas não o fará quando a alteração não afetar as propostas.

Acerca das modificações que amplie os competidores dos certame, verifica-se a necessidade de tal reabertura, considerando a necessidade das empresas de se organizarem para tal.

Nesse sentido, segue o entendimento do TCU:

*(...)atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei*

---

8.666/93; Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

Acerca da ampliação do rol de competidores após a modificação no instrumento convocatório, destaca Justen Filho, *in verbis*:

[...] Suponha-se, porém, que um potencial interessado não dispusesse daquele documento e, por decorrência, tivesse deliberado não participar da licitação. Ao suprimir a exigência, a Administração modificou radicalmente as condições da licitação e o sujeito passou a ter interesse concreto e real de participar. Para tanto, deverá dispor do prazo necessário e adequado para elaborar sua proposta e obter os demais documentos exigidos. (Justen Filho, *Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed – São Paulo: Dialética, 2010. pág. 259*)

**AINDA**, destaca-se quando da existência de falha sanável, mas o procedimento segue seu caminho sem que se dê espaço à correção a solução sempre culmina na nulidade.

Assim é o entendimento do TCU:

12. Ante todo o exposto, somos de opinião que os responsáveis não lograram justificar o fato de terem tomado conhecimento da divergência entre a data de realização do certame prevista no edital e a data constante dos avisos publicados, sem que tivessem adotado providências visando à fixação de nova data para realização do certame e à publicação dos avisos correspondentes, e, conseqüentemente, terem realizado a licitação em data diversa daquela prevista no edital, em desacordo com o disposto no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993, principalmente com os princípios básicos da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual devem ser rejeitadas as suas razões de justificativa.

13. Por fim, cumpre registrar que, embora a UFF não tenha respondido à notificação feita por meio do Ofício 294/2014, como vimos acima, é possível afirmar que a determinação feita no item 9.2 do Acórdão 252/2014-TCU-Plenário foi cumprida pela Universidade, conforme informação prestada pelos responsáveis e confirmada em consulta ao sistema Comprasnet (peça 42) e à página da Imprensa Nacional, onde consta que o aviso de anulação da tomada de preços 14/2013 foi publicado no Diário Oficial da União de 26/2/2014 (peça 41). (TCU - TC 026.088/2013-4 – Plenário)

Diante o exposto, verifica-se a necessidade de reabertura de prazo, para realização de adequações que se fizerem necessárias.

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

---



---

Ante o exposto, requer-se seja assinalado prazo à Secretaria pertinente, para a confecção de novo edital, com as devidas modificações, escoimado das irregularidades aqui apontadas.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Sousa (PB), 12 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR  
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ/MF nº 20.474.613/0001-78

# WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

## 11º CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração, **THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 06/06/1986, natural de Sousa/PB, portador da cédula de identidade sob n.2.917.034- 2º via - SSP/PB e CPF n.069.122.434-01, residente e domiciliado na cidade de Sousa/PB, na Rua Basílio Silva, nº 85 – Estação – CEP. 58807-292 e **FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, nascido em 12/11/1991, natural de Sousa/PB, portador da cédula de identidade sob n.3.521.793 - SSP/PB e CPF n.087.165.764-38. residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, na Rua Lucinéia Cabral Batista, n. 130 – apartamento 101 – Bairro dos Estados – CEP. 58030-120, sócios da sociedade empresária, denominada **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no Sitio Mãe D'água, s/nº - Galpão A – Zona Rural, na cidade de Sousa/PB – CEP. 58814-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0001-78, com contrato social arquivado na JUCEP-PB sob n. 25 2 0082853-4 por despacho em 19/07/2018 e filiais na Via Coletora, s/nº - Quadra 03, Lote 04/05 – Distrito Industrial II Etapa na cidade do Conde/PB – CEP 58322-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0002-59, NIRE 2590024391 e Avenida Dr. Rinaldo de Pinho Alves, nº 2905, Bloco B Docas 01 e 02, Bairro Paratibe, no município de Paulista/PE, CEP. 53.411-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0003-30, NIRE 26900744199, resolvem consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir;

### I - Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade com nome empresarial **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no Sitio Mãe D'água, s/nº - Galpão A – Zona Rural, na cidade de Sousa/PB – CEP. 58814-000, podendo estabelecer outras filiais, agências, escritórios, representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade iniciou suas atividades em 19 de junho de 2014 com prazo de duração por tempo INDETERMINADO

### II - Do Objeto Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem como objeto social:

3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB Nº 20180821490.  
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804107292. NIRE: 25200828534.  
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**  
**11º Consolidação Contratual**

- 4213-8/00 - Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas.  
3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.  
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.  
4120-4/00 - Construção de Edifícios.  
4930-2/01 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipal  
4930-2/02 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.  
4930-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.  
8130-3-00 – Atividade de Paisagísticas.

**Parágrafo Único:** A filial localizada na Avenida Dr. Rinaldo de Pinho Alves, nº 2905, Bloco B Docas 01 e 02 - Bairro Paratibe, no município de Paulista/PE, CEP. 53.411-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0003-30.

- 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos.  
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.  
4930-2/01 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipais.  
4930-2/02 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.  
4930-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.

**III - Do Capital Social.**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital da sociedade é de R\$ 1.405.000,00 (um milhão quatrocentos e cinco mil reais), totalmente integralizado, dividido em 1.405.000 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuída aos sócios da seguinte forma:

O sócio **FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, detentor de 5.000 quotas no valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).

O sócio **THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**, detentor de 1.400.000 quotas no valor de R\$. 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB Nº 20180821490.  
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804107292. NIRE: 25200828534.  
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**  
**11.º Consolidação Contratual**

**Parágrafo Primeiro:** A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, do Código Civil, Lei. Nº 10.406/2002.

**IV -Da Administração.**

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele caberá ao sócio **THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**, que assinará isoladamente e supervisionará os negócios sociais, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses e direitos da sociedade, com poderes para adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio administrador poderá receber remuneração mensal que será levada à conta de despesas administrativas, fixada em comum acordo entre os sócios.

**Parágrafo Segundo:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários, que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais ou ainda, fianças avais ou endossos ou qualquer outras garantias em favor de terceiros, aquisição, alienação, empréstimos em instituições financeiras, abertura de conta corrente, ônus sobre bens moveis e imóveis da sociedade, salvo aprovação de sócios que representam mais de setenta e cinco por cento do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** As procurações outorgadas pela sociedade além de mencionarem expressamente as poderes conferidos deverão, com exceção aquela para fins judiciais, ter prazo de validade limitado.

**Parágrafo Quarta:** Todas as procurações e contratos firmados até a presente data pelo Srº **FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, permanecerão hígidos e ratificados, respeitando-se os prazos de vigência estipulados em cada instrumento.

**Parágrafo Quinta:** Para aprovação ou destituição dos administradores sócios, será necessário a aprovação dos sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** Poderá a sociedade ser representada por um ou mais procuradores nomeados pelo administrador, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB Nº 20180821490.  
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804107292. NIRE: 25200828534.  
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**  
**11º Consolidação Contratual**

**V - Do Direito de Preferência e Cessão de Quotas:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 40 (quarenta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital puro fosse. A notificação, por intermédio de carta registrada, conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, *pro rata*, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

**Parágrafo Segundo:** Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto na cláusula quinta acima.

**VI - Do Conselho Fiscal.**

**CLÁUSULA NONA:** – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

**VII - Da Reunião e Deliberação Sociais:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA, conforme Art. 1072, Parágrafo 6º, da Lei nº 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião de sócios será convocada por quaisquer dos sócios, a qualquer tempo, por meio de carta, *fac-símile* ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência de 10 (dez) dias entre a data da convocação e da realização da reunião, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do Artigo



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB Nº 20180821490.  
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804107292. NIRE: 25200828534.  
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**  
**11ª Consolidação Contratual**

1.072, da Lei nº 10.406/02.

**Parágrafo Segundo:** A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular, com necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, com poderes expressos para tal fim.

**Parágrafo Quarto:** Fica dispensada a reunião de sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do Art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações sociais, respeitados os *quoruns* específicos previstos nos incisos I e II do artigo 1076 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação dos sócios, tomada pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

**VIII -Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas na reunião de sócios.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros, quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**IX - Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A morte, incapacidade, retirada ou insolvência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes, sendo permitido aos herdeiros, meeiros ou sucessores do sócio falecido ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB Nº 20180821490.  
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804107292. NIRE: 25200828534.  
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**  
**11º Consolidação Contratual**

interdito, o ingresso na sociedade, mediante a concordância dos sócios remanescentes, sendo-lhes também assegurado o direito de receber, caso não queiram integrar o quadro social, os haveres do falecido ou interdito. Estes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 16ª e 17ª abaixo, caso aqueles não demonstrarem interesse em permanecerem na sociedade.

**Parágrafo Único:** Não será motivo para dissolução da sociedade a falta de pluralidade de sócios pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, conforme inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas 16ª e 17ª deste contrato, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente critérios contábeis, inclusive na avaliação dos bens e direitos intangíveis, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou aos seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade. Os valores devidos serão atualizados de acordo com os índices de variação do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, ocorridos entre a data do balanço especial e do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A exclusão de sócio que somente poderá ser deliberada em reunião de sócios, respeitados os procedimentos previstos na cláusula 10ª deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados e pagos conforme o disposto nas cláusulas 16ª e 17ª, respectivamente.

**Parágrafo Único:** São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros: a insolvência civil, a violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais, violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade, desmerecimento da confiança dos demais sócios, ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da *affectio societatis* e justifique a exclusão, e a fuga, ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.

**X - Da Liquidação da Sociedade.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB Nº 20180821490.  
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804107292. NIRE: 25200828534.  
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**  
**11ª Consolidação Contratual**

lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

**Parágrafo único:** Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

**XI - Do Foro.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**XII - Disposições Gerais.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 6.404/76.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar assim, justo e contratado, assinam o presente instrumento em uma via, para registro na Junta Comercial da Paraíba.

João Pessoa, 14 de Agosto de 2018.

ATA Nº 001/2018  
1ª Reunião  
do Conselho  
de Administração

  
**THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**



  
**FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

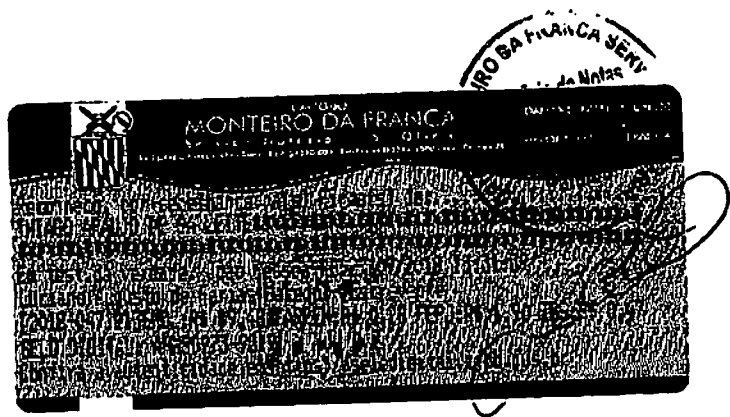


CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB Nº 20180821490.  
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804107292. NIRE: 25200828534.  
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FRANCISCO  
ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR (1105537) - Em test. da verdade.  
Dou fé. João Pessoa-PB 27/09/2018 13:46:07.  
PAULA GARIBALDI ELOY DE SOUZA - Substituto  
Vir R\$12,10, Feoj R\$1,89, Farpenn R\$0,28, ISS R\$0,47  
Oper: NIVALCI. Selo Digital: AHN43276-6600 - Consulte  
a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB Nº 20180821490.  
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804107292. NIRE: 25200828534.  
WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/09/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



9º Oficina de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
JOÃO PESSOA

Cartório  
Garibaldi

Av. Epitácio Pessoa, nº 2640 - Tambauzinho - CEP 58.040-000 - João Pessoa - PB - fone. (83) 3243 0377 - Fax (83) 3243-0603 e-mail: [procuracao@garibaldi.not.br](mailto:procuracao@garibaldi.not.br)

Livro nº 0776

Folha nº 090

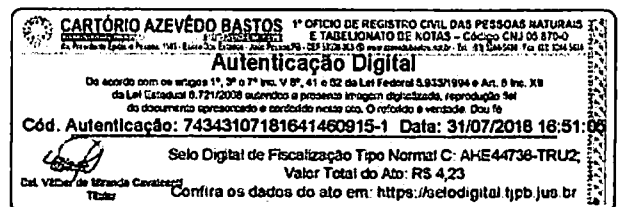
1º Traslado de procuração pública que faz WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA, na forma abaixo:

Saibam quantos o presente instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (26.07.2018), da era cristã, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em Cartório, à Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.º 2640 - Tambauzinho, perante a Tabeliã que esta subscreve, compareceu como Outorgante: WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º (Matriz) 20.474.613/0001-78, sediada no Sítio Mãe d'água, s/n, Galpão A - Zona Rural, no Município de Sousa/PB, CEP: 58814-000, e (Filial) 20.474.613/0002-59, estabelecida na V. Coletora, s/n, Quadra 03, Lote 04/05, Distrito Industrial II Etapa, Conde-PB, devidamente representada pelo Sócio Administrador Titular o Sr. THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE, brasileiro, divorciado, empresário, com CPF nº 069.122.434-01, RG. nº 2.917.034-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Basílio Silva, nº 85, 2º andar, Centro, Sousa/PB. Ora presente nesta Capital, reconhecido como o próprio pela Tabeliã e consoante documentos apresentados e me foi dito pelo por Sócio Administrador da Outorgante que nomeava e constituía seu bastante Procurador: FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Engenheiro sanitaria e ambiental, com CPF nº 087.165.764-38, CI-RG nº 3521793-SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, nº 130, apt.201, nesta Capital,, a quem concede poderes para que possa representá-la, junto a qualquer órgão público Federal, Estadual e Municipal, Prefeituras e onde mais se fizer necessário, para participar de Licitações e de Pregões Presenciais e/ou eletrônicos em geral, podendo para tanto, assinar cartas de credenciamento, juntar e assinar documentos, preparar e assinar toda e qualquer documentação necessária as Licitações e Pregões, formular lances verbalmente, negociar preços, apresentar propostas, assinar atas, entrar com recursos, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os atos pertinentes ao certame, renunciar, suprir incorreções formais, assinar contratos, juntar e assinar documentos, fazer e assinar requerimentos, transigir, concordar, discordar, aceitar, fazer e assinar requerimentos, receber documentação, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, requerer e assinar o que preciso for necessário, constituir procuradores, advogados com os poderes para o foro em geral e os da Cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; podendo ainda, o Outorgado, representar a firma Outorgante em audiências, assinar todos os termos e declarações necessárias, prestar depoimentos, e substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Os dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo titular da outorgante, que por eles se responsabiliza. O PRESENTE MANDATO POSSUI VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS. E de como assim disse, me pediu e fiz lavrar o presente instrumento que li, aceitou e assina dispensada a presença das testemunhas, de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 03/87, da Corregedoria de Justiça do Estado da Paraíba, do que dou fé. Eu, **ADRIENE GARIBALDI ELOY SOUZA DE PINHO**, Tabeliã, a fiz lavrar, subscrevo e assino. João Pessoa, 26 de julho de 2018. (Ass.) THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE. Emolumentos R\$ 94,80 + FEPJ/MP R\$ 18,96 + Farpen R\$ 5,14; ISS R\$ 4,74; Total R\$ 123,60. SELO DIGITAL: AHB85802-ZSX8. Consultar a Autenticidade deste ato em: <<https://selodigital.tjpb.jus.br>>. Está conforme o original, dou fé. Eu, *Paula Garibaldi Eloy de Souza*, Tabeliã, a fiz trasladar, conferi, subscrevo e assino.

João Pessoa, 26 de julho de 2018



Em testemunha da Verdade  
Tabelião Público do 9º Ofício  
*Paula Garibaldi Eloy de Souza*  
Adriene Garibaldi Eloy Souza de Pinho Tabeliã  
Paula Garibaldi Eloy de Souza Substituta  
Brunna Garibaldi Eloy Souza de Pinho Substituta  
Hermes Coriolano dos Santos Exercente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E**  
**TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/08/2018 11:17:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1042432

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **31/07/2019 17:03:34 (hora local)**.

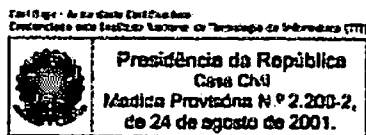
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 74343107181641460915-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc54d6ff030e0b019602f2f5ceaf8c4840d5199dbf18cb25d2895650f1a984eb5e0f48a1058f0f0204b22d4a2fd6f18ae7855ceb4688ed247b7f570abfce369ab



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Rua Santa de Notas - Código CNJ DA FISC -  
 Avenida Brasil, 1111 - Bairro Santa de Notas - CEP: 11111-111 - JARDIM SÃO CARLOS - SP

**Autenticação Digital**

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º do V.P. 41 e 22 da Lei Federal 8.000/1966 e Art. 0º do R.O. da Lei Estadual 8.721/2008 e Resolução do Conselho Superior de Registro, a partir de 01/01/2011, os documentos expedidos e registrados neste Ofício são autenticados digitalmente.

**Cód. Autenticação: 74340808171548480487-1; Data: 09/08/2017 15:52:47**

Selo Digital do Fiscalização Tipo Normal C: AFD33255-4452Z.  
 Valor Total do Ator: R\$ 4,12

Br: Valor da Mensagem Credenciada: Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA BAHIA - CIDADE DE SALVADOR  
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**NOME**  
 FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

**DOC. IDENTIF. - ORGANIZADOR**  
 3521793 SGP FB

**CPF**  
 087.165.764-38 **DATA NASCIMENTO**  
 12/11/1991

**FILIAÇÃO**  
 FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA  
 ROSANGELA ALEXANDRE NOBRE DE OLIVEIRA

**RESIDÊNCIA** **ACE** **CALHA**

**INSCRIÇÃO** **VALOR** **VALIDADE**  
 09249546790 18/04/2028 29/08/2031

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
 1169481363

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
 1169481363

**LOCAL**  
 CAMPINA GRANDE, FB

**DATA EMISSÃO**  
 22/04/2016

**19412050530**  
**FB032476159**

FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E  
TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/08/2018 14:42:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 794771**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/08/2019 09:44:46 (hora local)**.

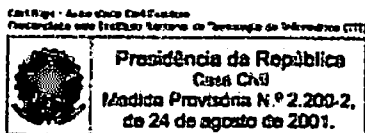
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 74340908171548480487-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.



### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdbbab6296f7d735c32aa7b48d15c5ada0c58d200a0f2b1bcb144e7f5a4b154a4e0f48a1058f0f0204b22d4a2fd6f18ae49588cbb4375587a049b505933e2d69f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

V-02  
P-917

THIAGO ARAUJO DE SA LEITE

CARTE RACE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO REGIONAL

DATA DE EMISSÃO 18/08/2014

NOME THIAGO ARAUJO DE SA LEITE

FILIAÇÃO GENESIO ARAUJO DE SA MARIA AUXILIADORA LEITE DE SA

NACIONALIDADE SOUSA-PB

DATA DE NASCIMENTO 06/06/1986

RG 069.122.434-01

CASAM N. 26939 FLS. 165 LIV. B-68

CARTORIO SOUSA-PB

069.122.434-01

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autorizado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 74712906171543190880-1; Data: 29/08/2017 16:43:38**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFJ17027-CAD9;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Vilber de Menezes Cavalcanti  
Tabelião Confirma os dados do ato em: <https://scolodigital.tpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.net.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bol. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo do Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes?

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital do Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidos na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/08/2018 11:28:18 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.net.br](mailto:autentica@azevedobastos.net.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 766012

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 19/07/2019 14:42:19 (hora local).

\*Código de Autenticação Digital: 74712906171543190980-1

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fa8bc05b81145e928ba47956ecb4ef085b2d492138cc60f1625125340cdd1ae5f454dcf81a591403ff232de0f0f139ac51d99295b28706af1da1f74e3f4fbd53278f4f1

